Lei nº 101, de 1º de Junho de 1.971.

Dispõe sôbre a criação de Escolas Rurais, (sôbre) digo abre crédito adicional no orçamento vigente e contém outras (disposições) digo providências.

A Câmara Municipal de Arinos decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar dentro do Municipio, 3 (três) escolas rurais.

Art 2º) Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a contratar ou nomear pessoal para a função de Professor das escolas criadas de conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Art 3º) Para custeio do pessoal referido no artigo 2º) fica o Governo Municipal autorizado a abrir dentro do orçamento em vigor, um crédito especial limitado até cr$ 2.640,00 (dois mil e seissentos e quarenta cruzeiros), podendo para tal fim, anular total ou parcialmente dotações de orçamento vigente, ou efetuar operações de crédito até o mesmo limite, respeitadas as Normas Constitucionais.

Art 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto à todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 1º de Junho de 1.971.

Luiz Valadares Camargo

Sebastião José de Oliveira, Secretário.